

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 66369/13.7YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN218168510PT

Exmo. Senhor  
Galaxytalent, Lda  
Rua Nossa Senhora das Neves, N.º 5  
2350-213 PARCEIROS DE IGREJA

Registado com P.D.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>66369/13.7YIPRT</b>	Refª: <b>600 156 879 197</b>	Data: <b>11-07-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Galaxytalent, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser preferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 25495.89 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 24462.87 Juros de mora: 580.02 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 300 Taxa de Justiça paga: 153

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-02-09 Período a que se refere: 2012-02-09 a 2013-02-21

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/84640 emitida em 09-02-2012 no valor de 6.651, 13 €;

Factura n.º 002/95403 emitida em 28-02-2012 no valor de 6.155, 56 €+ juros entre 28-12-2012 e 29-04-2013 (5, 40 € (4 dias a 8, 00%) + 155, 53 € (119 dias a 7, 75%))

Factura n.º 003/52 emitida em 04-12-2012 no valor de 9.187, 68 € + juros entre 04-12-2012 e 29-04-2013 (56, 38 € (28 dias a 8, 00%) + 232, 15 € (119 dias a 7, 75%))

Factura n.º 003/102 emitida em 21-02-2013 no valor de 9.041, 56 € + juros entre 21-02-2013 e 29-04-2013 (130, 55 € (68 dias a 7, 75%))

A totalidade perfaz a quantia de 31.035, 93 €, no entanto a Requerida efectuou um pagamento por transferência bancária em 13.02.2012, no montante de 6.573, 06€, para pagamento da factura n.º 002/84640, permanecendo em falta quanto a esta a quantia de 78, 07€. Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas em falta, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 24.462, 87 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 580, 02€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 24.462, 87 €

Total de Juro: 580, 02 €

Capital Acumulado: 25.042, 89€

A quantia de 300, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.